



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER CLJ N° 164/2023 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 31/2023, o qual institui a “Semana Educacional de Conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.”; pela **APROVAÇÃO** com Emendas Supressivas da Relatoria.

**RELATOR:** Vereador **SAMUEL SALAZAR**

**I – REATÓRIO**

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 31/2023, de autoria da vereadora Andreza Romero, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa instituir a “Semana Educacional de Conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

“Com o objetivo de promover a conscientização e a discussão em torno dessa e de outras questões ambientais, propomos a instituição da “Semana Educacional de Conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais”, voltada para ações e práticas educativas que foquem na proteção da fauna, de modo a preservar as espécies e a combater a crueldade contra os animais.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O exercício da cidadania ocorre quando se usufrui de direitos e se cumpre deveres que são definidos pela Constituição e por Leis de um determinado País. Com isso, o intuito desta Proposição é também garantir o exercício da cidadania, incentivando, por meio de ações e práticas educativas, o conhecimento das Leis relacionadas aos direitos dos animais pela população.”.

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 20/03/202, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 03/04/2023. Nesse período, a propositura não recebeu emendas.

### II – VOTO

Conforme se verifica, a matéria tem o intuito de instituir a “Semana Educacional de Conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais”, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. A Iniciativa Parlamentar possui respaldo no artigo 26 da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, vejamos:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

Por sua vez, a competência dos Municípios para elaboração de leis de interesse local se encontra estabelecida na Constituição Federal, no artigo 30, incisos I e II, assim como no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, com base no princípio da simetria, *in verbis*:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Contudo, é imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. Por força do artigo 54, inciso VI, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, compete privativamente ao Prefeito dispor sobre determinadas matérias, a saber:

*“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:*

*VI - dispor mediante decreto sobre:*

*a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. ”.*

Em contrapartida, o projeto estabelece, em seus artigos 2º, 3º e 4º, atribuições ao Poder Executivo que implicam, na prática, em verdadeiros atos de administração, violando o princípio a separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal, e consequentemente, o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica do Município do Recife.

Por essa razão, entendo que os artigos 2º, 3º e 4º da matéria em apreço devem ser suprimidos, no intuito de adequar o projeto aos ditames da Carta Magna, além de conferir mais eficácia e efetividade à matéria proposta, com fundamento no inciso III, do art. 104, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife - RICMR. Deste modo, propõe-se as seguintes Emendas Supressivas ao Projeto de Lei Ordinária nº 34/2023:

### **EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PLO 31/2023**

Ementa: Suprime a redação do artigo 2º do PLO 34/2023.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Art. 1º Suprima-se a redação do artigo 2º do PLO 34/2023.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 02 AO PLO 31/2023**

Ementa: Suprime a redação do artigo 3º do PLO 34/2023.

Art. 1º Suprima-se a redação do artigo 3º do PLO 34/2023.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 03 AO PLO 31/2023**

Ementa: Suprime a redação do artigo 4º do PLO 34/2023.

Art. 1º Suprima-se a redação do artigo 4º do PLO 34/2023

Isto posto, opino pela **APROVAÇÃO**, com as Emendas Supressivas nº 01, 02 e 03 propostas por esta Relatoria, do Projeto de Lei Ordinária nº 31/2023, de autoria da vereadora Andreza Romero.

Recife, 21 de junho de 2023.

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO**, com as Emendas Supressivas nº 01, 02 e 03 propostas pela Relatoria, do Projeto de Lei Ordinária nº 31/2023, de autoria da vereadora Andreza Romero.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ZÉ NETO**  
Presidente

**ANDREZA ROMERO**  
Vice-presidente

**MICHELE COLLINS**  
Membro Efetivo

**RINALDO JÚNIOR**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

**LIANA CIRNE**  
Membro Suplente

**ADERALDO PINTO**  
Membro Suplente

